

CONTRATO**Lote 4 - Aquisição de serviços de informática para ADMINISTRAÇÃO CORREIO ELETRÓNICO
– EXCHANGE SERVER**

Celebram o presente contrato, no montante global € **190.291,20** (cento e noventa mil duzentos e noventa e um euros e vinte centimos), IVA não incluído.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), representado pelo seu Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência que a Senhora Diretora-geral da AT lhe subdelegou por despacho n.º 8871/2020 de 9 de setembro publicado no DRE n.º 181/2020 de 16 de setembro, no âmbito do despacho n.º 8508/2020 de 6 de agosto do SEAAF e publicado no DRE n.º 173/2020 de 4 de setembro.

Como Segunda Outorgante, o consórcio externo denominado “Claranet Talent e Claranet Solutions” constituído pela Claranet II Solutions S.A, pessoa coletiva NIPC 510728189 com sede na Rua Nicolau d’Almeida n.º 45, 4.º, 4100-320 Porto, e pela Claranet Talent, S.A, pessoa coletiva NIPC 515777048, com sede na Avenida D. João II, 1.07-2.1-4º andar, no Parque das Nações 1998-014 Lisboa, e chefe do consórcio, representada no presente ato por António Miguel Caetano Ferreira, titular do cartão de cidadão número 10163453 6 ZX1, válido até 04.03.2030, na qualidade de Administrador, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto e conteúdo funcional**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados de informática para:

1. ADMINISTRAÇÃO CORREIO ELETRÓNICO – EXCHANGE SERVER (Lote 4), e que inclui as seguintes atividades:

- Administração, suporte e monitorização da plataforma Microsoft Exchange 2010 ou superior;
- Monitorização dos Sistemas (Exchange, IIS Server (OWA) e ForeFront (Antigen));
- Manutenção da plataforma com recurso ao Microsoft Exchange Best Practices Analyzer;
- Manutenção dos Security updates e hotfixes Microsoft;
- Implementação e monitorização ForeFront Security Management;

- Console, criação de reports, monitorização de vírus, SPAM;
 - Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista à implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - Implementação dos diversos ambientes de Microsoft Exchange e as restantes plataformas que estão interligadas;
 - Criação de novas contas de correio eletrónico e implementar regras de tráfego de correio de acordo com as políticas de utilização determinadas superiormente pela AT;
 - Criação e manutenção de grupos;
 - Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
 - Definição de quotas de utilização e monitorização do crescimento da utilização;
 - Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
 - Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
 - Upgrade do software tanto client como server para novas versões;
 - Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa;
 - Monitorização e troubleshooting do funcionamento geral da plataforma de hardware e software Microsoft Exchange Server;
 - Administração, suporte e monitorização da plataforma de Arquivo de Mensagens Symantec Enterprise Vault;
 - Administração, suporte e monitorização da plataforma de reporting para Exchange Promodag Reports.
2. Os serviços descritos anteriormente devem ser prestados pela equipa identificada na proposta adjudicada – 3 Administradores Juniores - num total de 6.360 horas (6000 no Horário Normal e 360 horas Fora do Horário Normal), nos dias úteis entre as 8 e as 20h e, nos fins-de-semana e feriados em regime de stand by.
3. Os encargos serão pagos em prestações mensais de acordo com o número de horas efetivamente realizados.
4. A descrição dos objetos obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da

Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Local de prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência da prestação do serviço

O prazo da prestação dos serviços é de 12 meses com início na data da outorga.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de **€ 190.291,20** (cento e noventa mil duzentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), de forma a incluir todas as prestações objeto do presente procedimento.
2. O valor/hora é de € 29,92 (vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetuado.

Cláusula 5.ª

Outros encargos

São da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas inerentes à celebração do contrato, designadamente, as derivadas do “Visto” do Tribunal de Contas.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente e depois da emissão da declaração da aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.

3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.
7. Não obstante o referido nos números anteriores, os pagamentos inerentes à prestação de serviços só poderão ser efetuados após o visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Cláusula 7.ª

Deduções nos pagamentos

O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos
2. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
 - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
3. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos Outorgantes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os Outorgantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 9.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Dr. Carlos Costa Santos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato Armindo Dias, com os seguintes contactos: email: armindo.dias@pt.clara.net; tlf:351 21 319 92 00.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento e das penalidades a aplicar, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
5. O contrato pode também ser resolvido através do Primeiro Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Segundo Outorgante:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao Segundo Outorgante;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte do Primeiro Outorgante;
 - d) Quando o Segundo Outorgante se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o Segundo Outorgante se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do Segundo Outorgante;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçã o da atividade;
 - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 12.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 14.^a**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Pelo Despacho n.º 8508/2020 de 6 de agosto, publicado no DRE n.º 173 de 4 de setembro, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a abertura do procedimento proposto, as peças do procedimento, a designação do júri e a delegação de competências neste órgão colegial, bem como a delegação de competências na Senhora Diretora-geral das ulteriores fases do procedimento com possibilidade de subdelegação ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 9005/2017, de 29 de setembro, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.
3. A decisão de qualificação foi proferida por despacho de 23 de outubro de 2020 do Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, exarado na Informação n.º 1283/DC/2020, de 21 de outubro no uso das competências que a Senhora Diretora-geral da AT lhe subdelegou.
4. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 16 de dezembro de 2020 exarado na Informação n.º 1425/DC/2020, de 20 de novembro, no uso de competência que a Senhora Diretora-geral da AT lhe subdelegou.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 16 de dezembro de 2020 do Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, exarado na Informação n.º 1425/DC/2020, de 20 de novembro, no uso de competência que a Senhora Diretora-geral da AT lhe subdelegou.
6. O montante global é de € 190.291,20 (cento e noventa mil duzentos e noventa um euros e vinte centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, em que o valor a pagar em 2021 será inscrito no orçamento para o ano de 2021 da AT (conforme registo no SCEP 40-2-2020), sob a

rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.20.A0.A0 – “Aquisição de serviços - outros trabalhos especializados.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes

Primeiro Outorgante
Nelson
Roda Inácio
 Assinado de forma digital
 por Nelson Roda Inácio
 Dados: 2020.12.30
 13:37:02 Z

Nelson Roda Inácio
 Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

ANTONIO MIGUEL
CAETANO FERREIRA

António Miguel Caetano Ferreira
 CLARENET TALENT SA

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	20IN31300384
ANOTAÇÃO Nº		
30-12-2020	<i>Fátima Nunes</i>	

Fátima Nunes
 Assistente Técnico